LEI MUNICIPAL N° 853, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar gratuitamente serviço de transporte universitário coletivo intermunicipal a cidadãos residentes no município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar gratuitamente serviço de transporte universitário coletivo intermunicipal a cidadãos residentes no município de Santa Cruz/RN.

§ 1º O serviço poderá ser prestado para transporte de acadêmicos universitários a outros municípios, desde que seja de interesse público, social e coletivo e haja disponibilidade de veículo adequado e de recursos humanos, orçamentários e financeiros suficientes para sua execução.

§ 2º Para a execução do serviço, poderão ser utilizados veículos da frota própria do Poder Executivo Municipal, inclusive os destinados ao transporte escolar.

§ 3º A espécie do veículo utilizado para o transporte previsto nesta Lei deverá ser adequada ao número de acadêmicos passageiros, de modo a garantir a otimização da prestação do serviço.

§ 4º Na hipótese de utilização de veículo destinado ao transporte escolar, a execução do serviço será permitida apenas se não prejudicar o pleno atendimento das necessidades do ensino fundamental e da educação infantil, em obediência ao previsto no inciso VI do art. 11 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado, ainda, o art. 11 da Resolução nº 001, de 20 de abril de 2021, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a prestação do serviço, a quem compete monitorar e fiscalizar a sua correta execução, devendo tomar as providências necessárias para coibir o desvio de sua finalidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação articulará com as demais secretarias para viabilizar a utilização de veículos que não pertençam a sua frota, se necessário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por ato próprio a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 4º Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao corrente orçamento, o crédito adicional especial no valor de R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), conforme especificações contidas na tabela I abaixo.

Unidade orçamentária	2.08 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Sub-função	364 – Ensino Superior
Projeto/atividade	Manutenção das Ações de Transporte do Aluno Universitário
Elemento	3390.30 – Material de Consumo
Valor	R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)
Fonte de recursos	1500.0000 – Recursos não vinculados de impostos

Parágrafo Primeiro - Servirá como fonte de anulação orçamentária para fazer face ao disposto no *caput* deste artigo, a anulação parcial de dotações, conforme previsto no art. 43, Par. 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, quando na oportunidade da abertura do crédito indicaremos quais dotações servirão como fonte de anulação.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a utilização dos recursos de que trata o Art. 212 da Constituição Federal para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 17 de maio de 2022.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL N° 853, DE 17 DE MAIO DE 2022.

LEI MUNICIPAL N° 853, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar gratuitamente serviço de transporte universitário coletivo intermunicipal a cidadãos residentes no município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar gratuitamente serviço de transporte universitário coletivo intermunicipal a cidadãos residentes no município de Santa Cruz/RN.

§ 1º O serviço poderá ser prestado para transporte de acadêmicos universitários a outros municípios, desde que seja de interesse público, social e coletivo e haja disponibilidade de veículo adequado e de recursos humanos, orçamentários e financeiros suficientes para sua execução.

§ 2º Para a execução do serviço, poderão ser utilizados veículos da frota própria do Poder Executivo Municipal, inclusive os destinados ao transporte escolar.

§ 3º A espécie do veículo utilizado para o transporte previsto nesta Lei deverá ser adequada ao número de acadêmicos passageiros, de modo a garantir a otimização da prestação do serviço.

§ 4º Na hipótese de utilização de veículo destinado ao transporte escolar, a execução do serviço será permitida apenas se não prejudicar o pleno atendimento das necessidades do ensino fundamental e da educação infantil, em obediência ao previsto no inciso VI do art. 11 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado, ainda, o art. 11 da Resolução nº 001, de 20 de abril de 2021, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a prestação do serviço, a quem compete monitorar e fiscalizar a sua correta execução, devendo tomar as providências necessárias para coibir o desvio de sua finalidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação articulará com as demais secretarias para viabilizar a utilização de veículos que não pertençam a sua frota, se necessário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por ato próprio a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 4º Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao corrente orçamento, o crédito adicional especial no valor de R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), conforme especificações contidas na tabela I abaixo.

Unidade orçamentária	2.08 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Sub-função	364 – Ensino Superior
Projeto/atividade	Manutenção das Ações de Transporte do Aluno Universitário
Elemento	3390.30 – Material de Consumo
Valor	R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)
Fonte de recursos	1500.0000 – Recursos não vinculados de impostos

Parágrafo Primeiro - Servirá como fonte de anulação orçamentária para fazer face ao disposto no *caput* deste artigo, a anulação parcial de dotações, conforme previsto no art. 43, Par. 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, quando na oportunidade da abertura do crédito indicaremos quais dotações servirão como fonte de anulação.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a utilização dos recursos de que trata o Art. 212 da Constituição Federal para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 17 de maio de 2022.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:443353AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/05/2022. Edição 2782
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/